



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**EDITAL CARTA CONVITE 007/2015**

**PROCESSO 089/2015**

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS PARTICIPANTES.....	3
3. DA REPRESENTAÇÃO.....	3
4. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
5. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	7
6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	8
7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	10
8. DO CONTRATO.....	11
9. DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES.....	11
10. DOS RECURSOS.....	11
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES.....	14
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)	
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## EDITAL CARTA CONVITE 007/2015

**EDITAL DE CARTA CONVITE n° 007/2015**

**PROCESSO n° 089/2015**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2015**

**HORÁRIO: 14 horas, Hora Oficial em Brasília**

**LOCAL: Sala de Comissões, Sede da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.**

A Câmara Municipal de Itapeva, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Ato da Presidência 003/2015, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, no dia **17/06/2015, às 14h – horário de Brasília/DF**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala das Comissões, na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente carta convite e respectivos anexos.

Os envelopes contendo a **proposta e a documentação para a habilitação deverão ser entregues** na Av. Vaticano, 1135, neste município de Itapeva, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, **até o dia 17/06/2015 às 14h00 horas**, quando será aberto, **não** sendo consideradas as propostas em **atraso**.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04 (quatro) portas na cor preta, novo (zero km), ano de fabricação 2014 ou 2015, ano-modelo 2015 ou 2016, motor com no mínimo 1.740 cc, (bicombustível – etanol e gasolina), potência mínima de 105 cavalos, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.
- 1.2. Constituem **ANEXOS** desta Carta Convite, dela fazendo parte integrante:
  - 1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 1.2.2. Anexo II – Modelo de apresentação da proposta comercial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 1.2.3. Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;
- 1.2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.2.5. Anexo V – Modelo Arquivo de Declarações;
- 1.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

## 2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:
  - 2.2.1. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93.
  - 2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
  - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
  - 2.2.5. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial.
  - 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **01 (um)** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. Por credencial entende-se:
  - 3.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração (**particular** conforme modelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

apresentado no Anexo III – com firma reconhecida, ou **pública**), acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;

- 3.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma.
- 3.3. O licitante deverá apresentar ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- 3.4. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes: 01–DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e 02– PROPOSTA COMERCIAL.
- 3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento **não inabilitará** a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.
- 3.6. As ME e EPP deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso desejem o exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.
- 3.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação deverá ser apresentada em um envelope fechado, denominado **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (nº 01)**, conforme modelo abaixo.

ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” CARTA CONVITE Nº 007/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 4.2. As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
  - 4.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual – dispensável caso seja apresentado no credenciamento;
  - 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 4.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.3.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
  - 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
  - 4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
  - 4.4.3. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, **ou** Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; **ou** Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
  - 4.4.4. Prova de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliários**), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
  - 4.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.
  - 4.4.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
  - 4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
  - 4.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## 4.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- 4.6.1. A empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.6.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- 4.6.3. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:
  - 4.6.3.1. Não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## 4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 4.7.1. Quando não for possível a entrega do documento original, a documentação exigida deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original;
- 4.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 4.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.7.4. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
  - 4.7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

edital.

- 4.8. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 4.9. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até **60 (sessenta) dias anteriores** à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.
- 4.10. No caso das certidões obtidas via “internet”, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.11. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que contrarie qualquer dispositivo da presente licitação, documentações incorretas, fora do prazo de validade, salvo, neste último caso, as ME's e EPP's que se beneficiam da Lei Complementar nº 123/06.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, **denominado PROPOSTACOMERCIAL (nº 02)**.

ENVELOPE 02 “PROPOSTA COMERCIAL” CARTA CONVITE Nº 007/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
--------------------------------------------------------------------------------------------------

- 5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, que deverá ser digitada, de preferência em papel timbrado da empresa, em uma única via, sem rasuras ou entrelinhas, com o nome completo e assinatura de pessoa credenciada, e contendo ainda, o número do CNPJ e da conta corrente bancária da empresa, com o nome do respectivo banco para o pagamento, se esta for à opção desejada pela vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo II.
- 5.3. A proposta deverá conter o preço total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, devendo estar incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, instalação dos produtos, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 5.4. Declarar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

- 5.5. Na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, o prazo a que se refere este subitem, ficará suspenso, devendo o reinício da contagem do tempo ocorrer imediatamente após o despacho decisório.
- 5.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, visando sanar falhas ou omissões e formalidades previstas neste Edital.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que apresentar:
  - 5.7.1. Valor total superior a R\$ 66.826,67 (Sessenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
  - 5.7.2. Proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 6.1. No dia, hora e local designados nesta carta convite a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária.
- 6.2. O procedimento iniciar-se-á com a abertura do Envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 6.3. Após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada nesta carta convite.
- 6.4. Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do Envelope nº 02, contendo a proposta comercial das licitantes habilitadas.
- 6.5. Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes-proposta, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

- 6.5.1. Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as licitantes habilitadas e as licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva, divulgando a data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas.
- 6.6. Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes-proposta, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão.
- 6.8. Para fins de adjudicação, no julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação **MENOR PREÇO**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
  - 6.8.1. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 6.9. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, serão consideradas manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - 6.9.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
  - 6.9.2. Valor orçado pela Administração.
- 6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 6.11. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
  - 6.11.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.11, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

- 6.11.1.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- 6.11.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
  - 6.11.1.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 6.11.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.11.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
  - 6.11.3.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 6.11.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.12. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.
- 6.13. Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio.
- 6.14. A Comissão Permanente de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.
- 6.15. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva.

## 7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa total estimada em R\$ 66.826,67 (Sessenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), onerará os recursos orçamentários e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1. 12/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## 8. DO CONTRATO

8.1. A presente carta convite, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

8.2. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá estar com as certidões de regularidade exigidas nesta carta convite, em plena validade.

8.3. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato.

8.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

## 9. DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES

### 9.1. Do pagamento:

9.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, sendo necessária a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

### 9.2. Das penalidades para o caso de inadimplemento:

9.2.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2.2. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Presidente da Câmara cabem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 10.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - 10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
  - 10.1.1.2. Julgamento das propostas;
  - 10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
  - 10.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- 10.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 10.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 10.2. O recurso previsto nos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 terão efeito suspensivo.
- 10.3. Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4. O recurso será protocolizado na Secretaria Administrativa desta Câmara, no horário de indicado no item 12, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;
- 10.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente, dando-se conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10.7. O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo no âmbito desta Câmara, por se encontrar sobre a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

- 10.8. Será admitido, somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, devendo a recorrente protocolizar o original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9. Decairá do direito de impugnar os termos desta carta convite a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A critério do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, a presente licitação poderá ser:
  - 11.1.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
  - 11.1.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 11.1.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente carta convite.
- 11.3. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 11.4. Na contagem dos prazos previstos nesta carta convite excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 11.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Carta convite e submissão às normas nele contidas.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 11.7. Quando a empresa vencedora não cumprir quaisquer das obrigações assumidas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

ficará sujeita as penalidades legalmente fixadas.

- 11.8. A Câmara Municipal de Itapeva ficará isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos tributários, trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados pela empresa vencedora e seus profissionais.

## **12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

- 12.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente – 08h00 até 11h30 e 13h30 até 18h00, pelo telefone (15) 3524-9200.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de Junho de 2015.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO: 089/2015**

**CARTA CONVITE: 007/2015**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04 (quatro) portas na cor preta, novo (zero km), ano de fabricação 2014 ou 2015, ano-modelo 2015 ou 2016, motor com no mínimo 1.740 cc, (bicombustível – etanol e gasolina), potência mínima de 105 cavalos, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP

### 1 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1.1 – Todos os itens abaixo deverão ser de série no veículo, não sendo aceito alterações ou adaptações para adequação do veículo em conformidade com as especificações descritas abaixo.

#### ITEM 01 – 01 (UM) – VEÍCULO SEDAN 4 PORTAS

Tipo: Sedan 04 portas na cor preta

Cilindrada mínima do motor: 1.740 cm<sup>3</sup>

Potência mínima do motor: 105 cv (quando abastecido a etanol)

Transmissão: Automático (sem embreagem)

Direção: com assistência elétrica ou hidráulica

Combustível: Gasolina e/ou etanol (FLEX)

Capacidade mínima do tanque principal: 52 litros

Capacidade mínima do porta malas: 470 litros

Tamanho mínimo das rodas: Liga leve de 15”

#### **Conforto**

- Ar condicionado
- Volante com regulagem de altura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- Computador de bordo
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Conta giros
- Hodômetro digital (parcial e total)
- Iluminação interna (luz de leitura)
- Limpador do para-brisa com temporizador

## Segurança

- Air bags motorista e passageiros
- Alarme anti furto
- Freios ABS
- Apoios de cabeça dianteiro (2) e traseiro (2 ou 3)
- Desembaçador do vidro traseiro
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- Travas elétricas com acionamento na chave

## 2 – OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 – O veículo deverá ser original e **novo (sem uso/zero quilômetros)**.

2.2 – A garantia integral do veículo não poderá ser inferior a **36 (trinta e seis) meses**.

2.3 – O veículo deverá ser entregue com o tanque cheio, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

2.4 – O fabricante deverá ter rede autorizada de serviços e peças em cidades num raio máximo de 300Km de Itapeva-SP.

2.5 – Será firmado contrato entre as partes, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme minuta que integra o presente Edital.

2.6 – A entrega do item será feita na sede da Câmara Municipal de Itapeva, localizada na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, de acordo com as especificações constantes do item 1 deste Anexo, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (SUGERIDO)

**PROCESSO: 089/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL: 007/20145**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04(quatro) portas na cor preta, novo (zero km), ano de fabricação 2014 ou 2015, ano-modelo 2015 ou 2016, motor com no mínimo 1.740 cc, (bicombustível – etanol e gasolina), potência mínima de 105 cavalos, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.

RAZÃO

SOCIAL:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

I.E.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

**ITEM 01** – 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04 portas, novo (zero km), ano de fabricação 2014 ou 2015, ano-modelo 2015 ou 2016, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Preço unitário: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_  
(valor por extenso)

Preço total: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_  
(valor por extenso)

Marca:

Modelo:

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**Condições de pagamento:** conforme item 9.1.1 deste edital.

**Prazo de Garantia do produto ofertado:** \_\_\_\_\_ (mínimo de 36 meses) a contar da data de assinatura do Contrato.

## **Preço irrevogável**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados para pagamento (se for esta a opção desejada pela Licitante):

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Número da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Pela LICITANTE

Nome por extenso do (a) Representante Legal da LICITANTE: \_\_\_\_\_

Número do RG do (a) Representante Legal da LICITANTE:

Número do CPF/MF do (a) Representante Legal da LICITANTE:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da LICITANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Itapeva, no âmbito da **CARTA CONVITE nº 007/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão da Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF N° \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma \_\_\_\_\_ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido convite.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Convite 007/2015, da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

c) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do **representante legal** da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CARTA CONVITE Nº 007/2015**

**PROCESSO Nº 089/2015**

**CONTRATO Nº XXXX/2015**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** O vencedor do processo licitatório

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX – SSP/SP e CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º. XXX, XXXXXXX, Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º. \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade n.º. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04 (quatro) portas na cor preta, novo (zero km), ano de fabricação 2014 ou 2015, ano-modelo 2015 ou 2016, motor com no mínimo 1.740 cc, (bicombustível – etanol e gasolina), potência mínima de 105 cavalos, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de \_\_\_\_\_ n.º. \_\_\_\_/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATANTE.

1.3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 0\_\_/2015, Carta Convite nº. 0\_\_/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

1.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.5 – O prazo de entrega será de no máximo **50 (cinquenta) dias corridos** contados da data da assinatura deste contrato.

1.6 – A entrega deverá ser realizada no Prédio da Câmara Municipal de Itapeva, Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.

1.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.7.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.7.1.1 – na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.7.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.7.2.1 – na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – A contratante remunerará a contratada, após a entrega do veículo aludido na cláusula primeira, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

2.2 – O preço contratual não será, em hipótese alguma, reajustado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.3 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no banco indicada na proposta apresentada na sessão pública, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – Em 05 (cinco) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.3.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Cumprir as determinações contidas no Edital Carta Convite nº 007/2015 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que passam a fazer parte do presente contrato.

5.2 – Entregar o veículo em no máximo **50 (cinquenta) dias corridos** após a data de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

assinatura do contrato.

5.3 – Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6 – Fornecer o objeto do presente contrato, não podendo utilizar-se de fornecimento de terceiros.

5.7 – Atender as orientações da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma o fornecimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – A **CONTRATADA** se compromete a entregar veículo zero quilômetro e a garantia integral de fábrica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no mínimo com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação, contados da aceitação definitiva dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

mesmos, prestadas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

9.2.1 – A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

9.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.

9.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

9.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

9.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a CONTRATANTE pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Oziel Pires de Moraes**

**Presidente da Câmara Municipal de  
Itapeva**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**